

COMUNICADO SUROC/ANTT Nº 001/2019, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – SUROC, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 106, XIV, da Resolução ANTT nº 5.810, de 03 de maio de 2018, e

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 23 combinado com o Anexo III da Resolução ANTT nº 1.474, de 31 de maio de 2006, que dispõe sobre o pagamento de emolumento dos requerimentos dirigidos a ANTT,

ESCLARECE:

Primeiro: O termo “Modificação de frota” disposto no Anexo III compreende apenas a inclusão e a exclusão de veículos na frota de empresas habilitadas ao transporte rodoviário internacional de cargas.

Segundo: A alteração de dados cadastrais dos veículos, como placa, modelo, chassi e número de eixos, não é considerado como modificação de frota, tratando-se de mera atualização de dados cadastrais. Sendo assim, não está sujeita ao pagamento de emolumentos por falta de previsão expressa na Resolução.



ROSIMEIRE LIMA DE FREITAS
Superintendente de Serviços de Transporte
Rodoviário e Multimodal de Cargas